

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM-SUCESO

LEI Nº 075/90

Cria a Escola Municipal Joaquim José da Costa e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM-SUCESO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criada a Escola Municipal JOAQUIM JOSÉ DA COSTA, localizada no sítio Taboleiro Comprido deste município.

Art. 2º- Esta escola Municipal se destina ao ensino e educação de crianças e jovens até a 4ª Série do 1º Grau.

Art. 3º O Órgão Municipal de Educação, com o apoio das entidades Municipais, estaduais e federais, se encarregará da orientação e funcionamento desta escola.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM-SUCESO(PB), 10 de Julho de 1.990.

Arione Agostinho de Lima
Prefeito

